



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N.º. 056-E-2022.

## RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL N.º 6.100, DE 03 DE MAIO DE 2022 QUE "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA SUPRIMENTO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 056-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02v.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 05/10.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei com o r. parecer da Douta Procuradora do Legislativo deve regimentalmente ir para o parecer Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, assim ocorreu o encaminhamento.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer altera a lei n.º 6.100 de 03 de maio de 2022 que "*autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares*" (sic).

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei é devido ao fato que na "*Lei Municipal n.º 6.100/2022*" tem "*um erro material que necessita de correção*", sendo esse o motivo do envio do projeto de lei para essa casa.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 056-E-2022.

Em sua justificativa Chefe do Executivo afirma que na lei 6.100/2022 o *"Projeto Atividade 2203 - Manutenção da Educação Infantil (4 e 5 anos), Ficha 163, Código 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, constou a Fonte de Recurso 01.66.000 - Transferência do FLTNDEB - VAAT. Entretanto a Fonte de Recurso correta e que deveria constar na Lei que se pretende alterar é a Fonte de Recurso 02.66.000 - Transferência do F'LTNDEB - VAAT."* (sic)

Portanto, afirma que necessita retificar *"a grafia da Fonte de Recursos afetada pela abertura de créditos adicionais complementares para suprimento de dotações no orçamento vigente promovida pela Lei Municipal nº 6.100/2022."* (sic).

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Como neste projeto a referida Comissão deve analisar a constitucionalidade da norma, observamos que existe legalidade pela via da competência nesta matéria e ainda à iniciativa é privativa do Chefe do Executivo como dispõe o inciso I do art. 13 e o inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Como exposto acima à matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo porque o referido projeto de lei dispõe sobre matéria orçamentária e quer autorizar a abertura de créditos adicional especial, logo, é necessário a presente norma.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 056-E-2022.**

A presente norma se aprovada somente retifica a grafia errônea informada pelo Chefe do Poder Executivo, logo não teria mudança no conteúdo da norma que está em vigência.

No que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE JUNHO DE 2022.

  
VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

  
VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

  
VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO